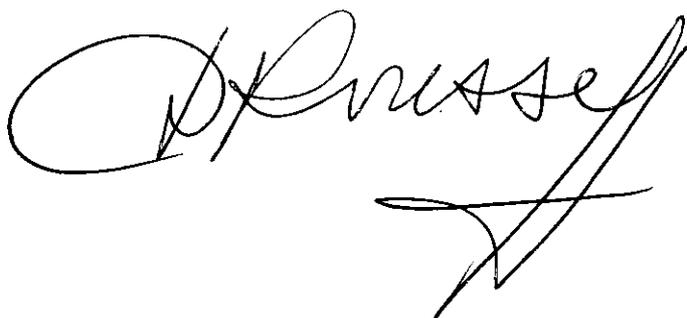


Mensagem nº 14

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 603, de 18 de janeiro de 2013, que “Altera a Medida Provisória nº 587, de 9 de novembro de 2012, que autoriza para a safra 2011/2012 o pagamento de valor adicional ao Benefício Garantia-Safra, de que trata a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002; amplia para o ano de 2012 o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004; e estabelece medidas para aquisição de milho em grãos para o atendimento ao Programa de Venda Balcão aos pequenos criadores situados nos Municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene”.

Brasília, 18 de janeiro de 2013.



Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
MPV nº 603, 2013
Fls. 8 Rubrica

Brasília, 16 de janeiro de 2013.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de Projeto de Medida Provisória que altera a Medida Provisória nº 587, de 9 de novembro de 2012, que autoriza para a safra 2011/2012 o pagamento de valor adicional ao Benefício Garantia-Safra, de que trata a Lei no 10.420, de 10 de abril de 2002, amplia para o ano de 2012 o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, e estabelece critérios para a aquisição de milho em grãos para a recomposição de estoques públicos com o objetivo de venda direta aos pequenos criadores situados nos municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene.

2. O Programa Garantia Safra tem o objetivo de garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de municípios situados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE sujeitos a perda de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico, podendo incluir outros municípios brasileiros, a partir da safra 2013/14, conforme alterações da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002.

3. O Garantia Safra é um seguro de índice, que garante uma indenização mínima aos agricultores familiares que, tendo aderido ao Fundo Garantia-Safra, vierem a sofrer perda comprovada de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da produção, com destaque para feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão.

4. Assim, em seu art. 1º, a medida em tela propõe a alteração da Medida Provisória nº 587, de 9 de novembro de 2012, que autoriza para a safra 2011/2012 o pagamento de valor adicional ao Benefício Garantia-Safra, de que trata a Lei nº 10.420, de 2002, para permitir, excepcionalmente, para a Safra 2011/2012, a ampliação do valor do Garantia-Safra, que hoje é de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), para R\$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais), possibilitando um incremento de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para os agricultores que aderiram ao referido Fundo, obtendo maior efetividade no socorro às famílias.

5. Além disso, em seu art. 2º, a proposta altera também a Medida Provisória nº 587, de 2012, para autorizar, excepcionalmente, para desastres ocorridos no ano de 2012, inclusive aqueles desastres que continuam produzindo seus efeitos em 2013, a ampliação do valor do Auxílio Emergencial Financeiro, que hoje é de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), para R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

6. Já a proposta relativa ao art. 3º, decorre da necessidade de recompor os estoques públicos de milho e, assim, evitar a falta de produto para as operações de venda de direta aos pequenos criadores (Venda de Balcão) na região da Sudene.

7. Em função dos graves problemas climáticos ocorridos na Região Sul e, principalmente, nos municípios da área de atuação da Sudene, o saldo dos estoques de milho do Governo foi destinado

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
MPV nº 603, 2013
Fls. 6

principalmente para atender os pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos dessa região, por intermédio do Programa de Balcão da Conab.

8. Para a Região Sul foram destinadas 200 mil toneladas, sendo que a totalidade do produto já foi comercializada e a situação nesta Região já não é tão grave, pois já está sendo iniciada a colheita de milho da safra 2012/13. Para a região da Sudene, as Portarias Interministeriais nº 601 e nº 1.171, de 29/06/12 e 26/12/12, respectivamente, destinaram 400 mil toneladas para serem comercializadas até o dia 28/02/13, sendo que até o dia 10/01/13 já tinham sido comercializadas 240 mil toneladas.

9. Dessa forma, com o objetivo de dar continuidade ao Programa de Venda em Balcão, destinado aos pequenos criadores da região da Sudene, sugere-se a aquisição pelo Governo Federal, por intermédio da Companhia Nacional de Abastecimento, de até 300 mil toneladas de milho, por meio de leilão público, a preços de mercado, haja vista que o cenário atual indica que os preços praticados tendem a ser superiores aos preços mínimos de garantia do Governo para a safra 2012/2013. As condições de aquisição do milho serão definidas pelos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda.

10. Em função da urgência e relevância nacional, essa operação necessita da edição de Medida Provisória, estimando-se um custo em torno de R\$ 198 milhões para a compra do produto, posto na região da Sudene.

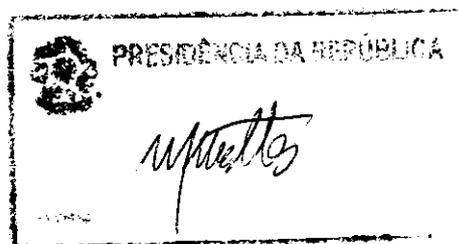
11. Em relação à urgência e relevância dos arts. 1º e 2º da medida, cumpre ressaltar que os efeitos da seca já se fazem sentir na região atingida há algum tempo, quadro que veio a se deteriorar nos últimos meses, colocando em risco a população e as atividades econômicas ali desenvolvidas. Neste sentido, a medida proposta viabilizará uma ação tempestiva e abrangente do Governo Federal para atendimento imediato da população atingida, além de minimizar os impactos sobre os níveis de produção, emprego e renda da economia da região.

12. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro das medidas relativas ao Garantia – Safra e ao Auxílio Emergencial Financeiro, no exercício em que a mudança entrará em vigor será de R\$ 359.651.600,00 (trezentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais). Não haverá custos para o orçamento ordinário de 2013 e 2014. Por tratar-se de uma medida que se adéqua ao § 3º do art. 167 da Constituição, haverá adequação orçamentária e financeira por meio da edição de crédito extraordinário.

13. O aumento têm compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. O cálculo dos custos levou em consideração as 880.697 (oitocentos e oitenta mil, seiscentos e noventa e sete mil) famílias atendidas pelo Auxílio Emergencial Financeiro e as 768.322 (setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e vinte e duas mil) famílias atendidas pelo Garantia-Safra.

14. São essas, Senhora Presidenta, as razões que justificam a edição da Medida Provisória que ora submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



Assinada por: Gilberto José Spier Vargas, Nelson Henrique Barbosa Filho, Fernando Bezerra Coelho, Miriam Belchior, Mendes Ribeiro Filho

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
MPV nº 603, 2013